



Introdução a Lei de Acesso à Informação Módulo 1

profeco
Programa de Formação
Continuada em Ouvidoria

CGU Controladoria-Geral da União



Facilitadores



RENATA Figueiredo

Coordenadora-Geral - CGRAI



Fabio VALGAS

Ouvidor-geral da união adjunto

ROTEIRO

Módulo 1

● O PODER DE CONHECER

Muito além do texto legal

● O PODER DE MOBILIZAR

Como fizemos a Lei de Acesso à Informação
"Pegar"

● O PODER DOS NÚMEROS

Contra números não há argumentos

● O PODER DA INFORMAÇÃO

A LAI na vida real

● O PODER DOS LEMBRETES

Lembrete e caldo de galinha não fazem mal a
ninguém

O PODER DE CONHECER...

„MUITO ALÉM DO TEXTO LEGAL!

“Bellum omnium contra omnes”
O Leviatã - Thomas Hobbes, 1651



"O homem nasce livre, e por toda a parte encontra-se acorrentado"

Do Contrato Social - Jean-Jacques Rousseau, 1762

“

PÓS-VERDADE

SUBSTANTIVO QUE SE RELACIONA
OU DENOTA CIRCUNSTÂNCIAS NAS
QUAIS FATOS OBJETIVOS TÊM
MENOS INFLUÊNCIA EM MOLDAR
A OPINIÃO PÚBLICA DO QUE
APELOS À EMOÇÃO E A CRENÇAS

Palavra do Ano de 2017 segundo a Universidade de Oxford.

PESSOAS

“Notícias falsas”

HISTÓRIAS FALSAS QUE, AO MANTEREM
A APARÊNCIA DE NOTÍCIAS
JORNALÍSTICAS, SÃO DISSEMINADAS
PELA INTERNET (OU POR OUTRAS
MÍDIAS), SENDO NORMALMENTE
CRIADAS PARA INFLUENCIAR POSIÇÕES

Dicionário de Cambridge
POLÍTICAS, OU COMO PIADAS
(<https://dictionary.cambridge.org/us/dictionary/english/fake-news>)

Lei 12.527/2011

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão **transparente** da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, **autenticidade** e **integridade**; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de

A Era da Informação...



...na Administração Pública

A Era da Informação

CARACTERÍSTICAS

Nunca antes: capacidade de armazenar, processar e transmitir dados e informações

NA ESFERA PÚBLICA

Quantificação da informação e rápido processamento de grande volumes de dados e informações

CONSEQÜÊNCIAS

Documentação de processos, rastreamento de todas as etapas de ações do estado, aferir eventos, medir efetividades, tomada de decisões de maneira "informada"

O NOVO MUNDO EXIGE UMA NOVA LEGISLAÇÃO

- **Lei nº 12.965/2014**
Marco Civil da Internet - MCI
- **Lei nº 13.709/2018**
Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD
- **Lei nº 12.527/2011**
Lei de Acesso à Informação - LAI
- **Lei nº 13.460/2017**
Lei de Defesa do Usuário dos Serviços Públicos

O Direito de Acesso à Informação é um Direito Fundamental

Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH

ART. XIX - TODO SER HUMANO TEM DIREITO À LIBERDADE DE OPINIÃO E EXPRESSÃO; ESTE DIREITO INCLUI A LIBERDADE DE, SEM INTERFERÊNCIA, TER OPINIÕES E DE **PROCURAR, RECEBER E TRANSMITIR** INFORMAÇÕES E IDÉIAS POR QUAISQUER MEIOS E INDEPENDENTE DE FRONTEIRAS.

European Convention on Human Rights - ECHR

ART. X.1 - QUALQUER PESSOA TEM DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. ESTE DIREITO COMPREENDE A LIBERDADE DE OPINIÃO E A LIBERDADE DE **RECEBER** OU DE **TRANSMITIR** INFORMAÇÕES OU IDEIAS SEM QUE POSSA HAVER INGERÊNCIA DE QUAISQUER AUTORIDADES PÚBLICAS E SEM CONSIDERAÇÕES DE FRONTEIRAS. O PRESENTE ARTIGO NÃO IMPEDE QUE OS ESTADOS SUBMETAM AS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, DE CINEMATOGRAFIA OU DE TELEVISÃO A UM REGIME DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.

CF 88

ART. 5º / XXXIII - TODOS TÊM DIREITO A **RECEBER** DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS **INFORMAÇÕES** DE SEU INTERESSE PARTICULAR, OU DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL, QUE SERÃO PRESTADAS NO PRAZO DA LEI, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, RESSALVADAS AQUELAS CUJO SIGILO SEJA IMPRESCINDÍVEL À SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO

CF 88

ART. 37º / §3º / II - TODOS TÊM DIREITO A **RECEBER** DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS **INFORMAÇÕES** DE SEU INTERESSE PARTICULAR, OU DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL, QUE SERÃO PRESTADAS NO PRAZO DA LEI, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, RESSALVADAS AQUELAS CUJO SIGILO SEJA IMPRESCINDÍVEL À SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO

CF 88

ART. 216º / §2º - CABEM À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA DA LEI, A GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO GOVERNAMENTAL E AS PROVIDÊNCIAS PARA **FRANQUEAR SUA CONSULTA** A QUANTOS DELA NECESSITEM

LAI: Mais que 8 anos de história



Um axioma para as democracias do Século XXI ?

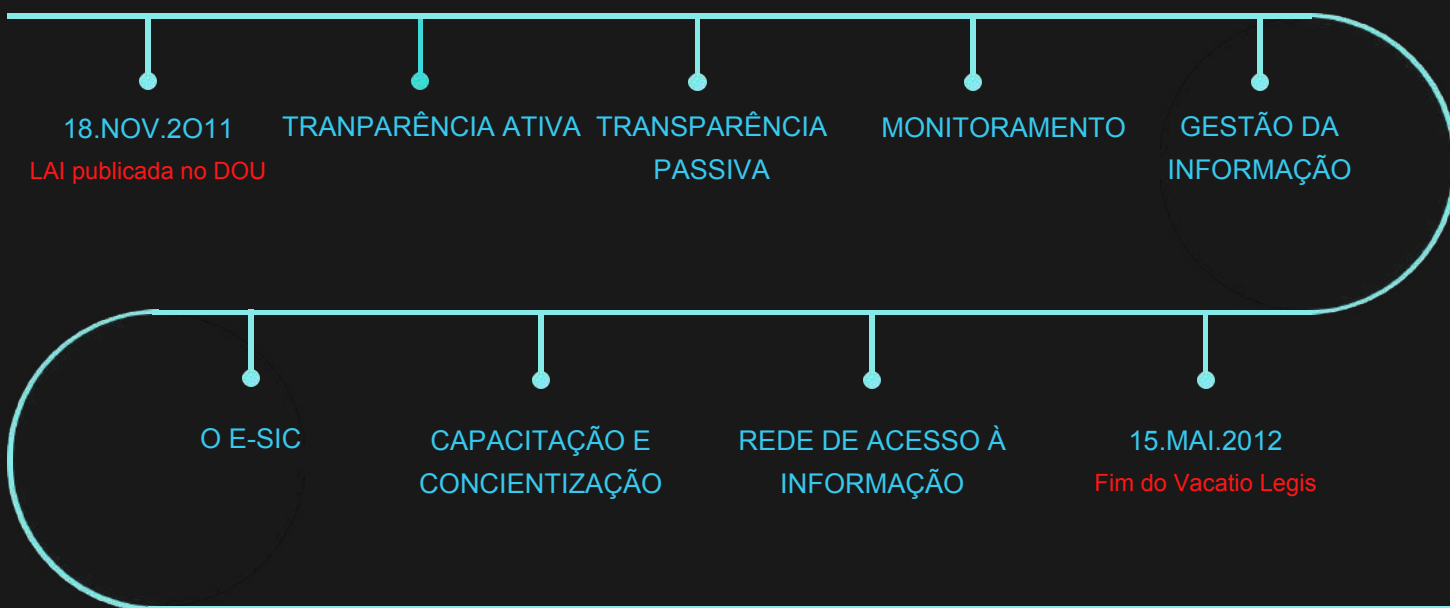
"A promoção da transparência e do acesso à informação é medida indispensável ao fortalecimento das democracias modernas, uma vez que possibilita que o poder público seja exercido de forma aberta e às vistas dos cidadãos, os quais podem, dessa forma, acompanhar, avaliar e auxiliar no controle da gestão daquilo que é público."

O Poder de Mobilizar

COMO FIZEMOS A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO "PEGAR" ?

Estratégia Operacional da LAI

Em 180 dias a construção dos pilares que ainda mantém a LAI



Plano de Ação Único e Contínuo 1 de 4



TRANSPARÊNCIA ATIVA

Objetivo: facilitar o acesso da sociedade a essas informações, mediante o uso de um banner padrão, nomenclatura padronizada e conteúdo específico. Apesar de muitas dessas informações já estarem divulgadas, seja nos sites das instituições, no Portal da Transparência ou Páginas de Transparência, por exemplo, a criação de uma área específica com estrutura padronizada tornaria o acesso mais rápido, ágil e fácil para o cidadão.

Plano de Ação Único e Contínuo

2 de 4



TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Objetivo: facilitar o acesso aos órgãos e entidades, criando um referencial único para ser o ponto de contato da instituição com o cidadão, para fins de atendimento das solicitações de acesso à informação abrangidas pela Lei nº 12.527/2011, com o mesmo padrão visual adotado para a seção “Acesso à Informação” na Internet.

Plano de Ação Único e Contínuo

3 de 4



MONITORAMENTO

Objetivo: garantir o cumprimento do cronograma de providências imediatas, por meio de um grupo de trabalho multissetorial, capaz de planejar, coordenar e executar as ações necessárias à implementação da Lei de Acesso à Informação no órgão ou entidade, e propiciar o envolvimento imediato da autoridade de monitoramento, prevista no art. 40 da Lei nº 12.527/2011, para atuação não somente no período de implementação, mas principalmente após a sua vigência efetiva.

Plano de Ação Único e Contínuo ^{4 de 4}



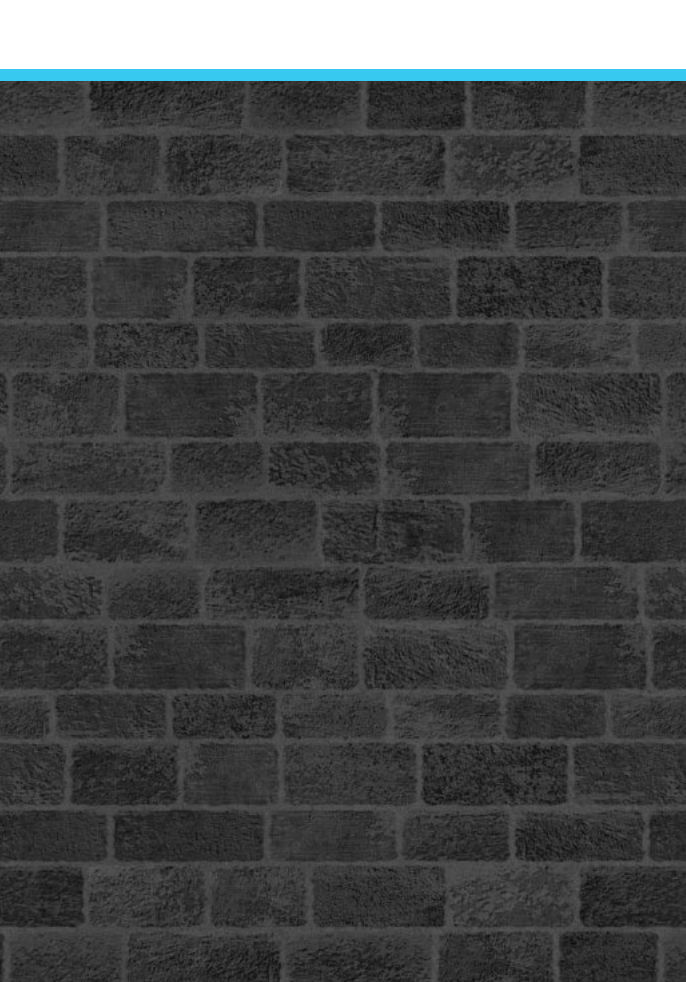
GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Objetivo: facilitar o atendimento imediato aos requerimentos de acesso, em virtude do mapeamento prévio de possíveis demandas, assim como orientar uma eventual possibilidade de publicação proativa dessas informações por parte da instituição.

Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão


Porta de entrada única, no âmbito do Poder Executivo Federal, para os pedidos de informação. Para o solicitante, o sistema é a garantia de que os procedimentos previstos na Lei serão atendidos; para o órgão, a segurança de que cumpriu seu papel





Capacitação e Concientização de Servidores Públicos

Apresentar uma visão geral sobre a Lei de Acesso à Informação, abordando o marco teórico conceitual, a cultura de transparência e acesso à informação pública e o conteúdo da Lei propriamente dito, em uma linguagem simples, clara e de fácil compreensão



Criação da Rede de Acesso à Informação nos Órgãos e Entidades

Estabelecimento de uma rede de responsáveis pelo acesso à informação em cada órgão e entidade, com papéis definidos e integrados. O contato da CGU com esses responsáveis, que são as autoridades de monitoramento dos órgãos e entidades, os gestores do e-SIC, interlocutores indicados e as ouvidorias, permite que o monitoramento preventivo e também a análise de recursos em terceira instância sejam exercidos com maior efetividade.

O Poder dos Números

Contra números não há argumentos.

8 ANOS DE NÚMEROS

Pedidos de Acesso - 2012/2020

900.340

Média Mensal

9.282

Situação dos Pedidos

99,2% Respondido

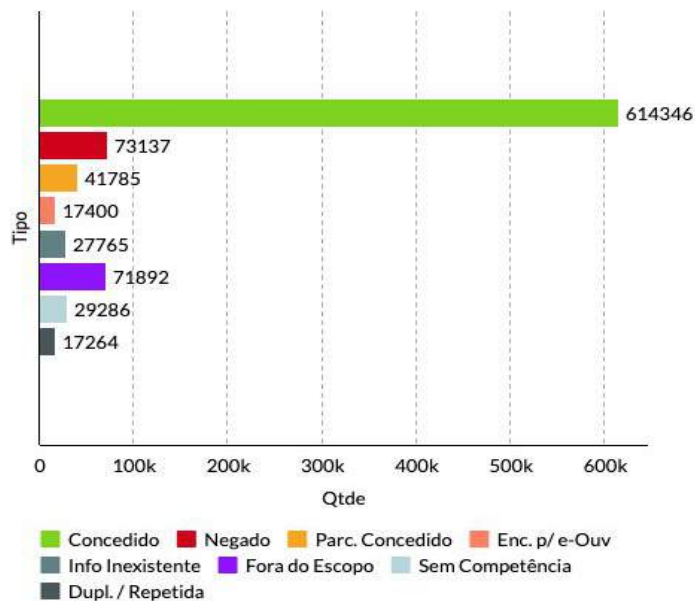
0,7% Em Tramitação no Prazo

0,1% Em Tramitação Fora do Prazo

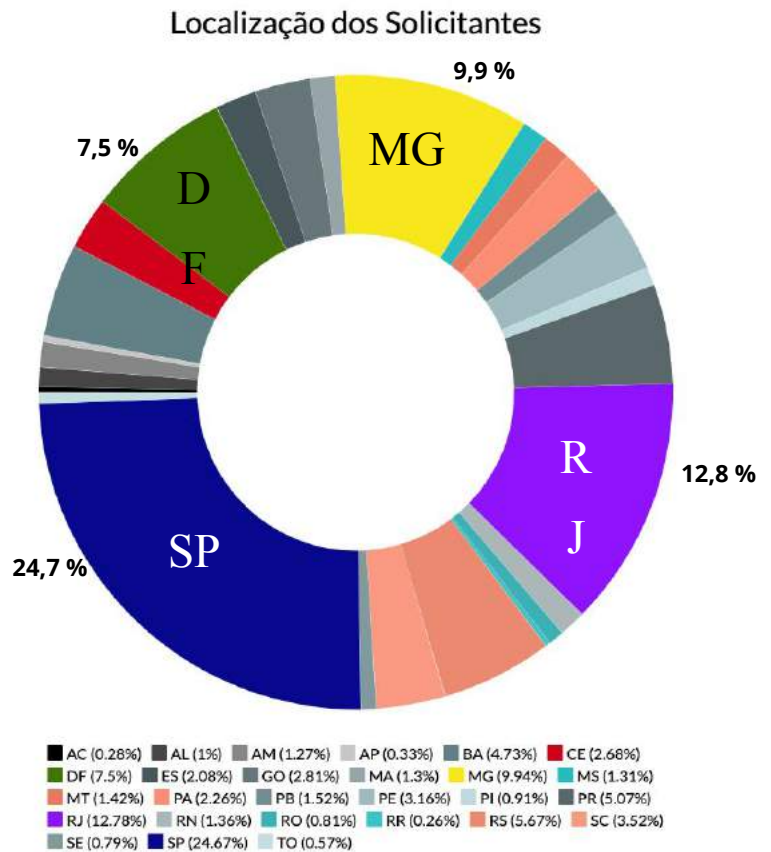
Total de Solicitantes

422.460

Pedido por Tipo de Resposta

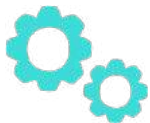


Onde Estão os Solicitantes?



MAIO/2012 - MAIO/2020

GÊNERO DOS SOLICITANTES



PESSOA JURÍDICA

5 %



PESSOA FÍSICA

95 %



MASCULINO

53,45 %



FEMININO

40,11



NÃO INFORMADO

6,44

MAIO/2012 - MAIO/2020

RECURSOS E RECLAMAÇÕES

Quadro Geral dos Recursos

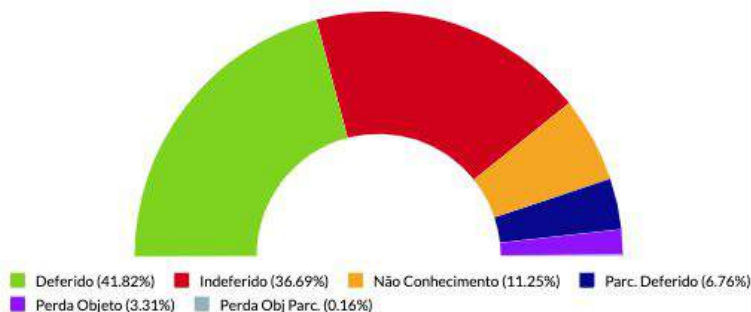
	TOTAL	%
Pedidos (Primário)	135.339	
Recurso ao Chefe Hierárquico (1ª Instância)	11.693	8,6 %
Recursos à Autoridade Máxima - (2ª Instância)	3.474	2,6 %
Recursos à CGU (3ª Instância)	1.804	1,3 %
Recursos à CMRI (4ª Instância)	259	0,2 %

JAN/2019 - DEZ/2019

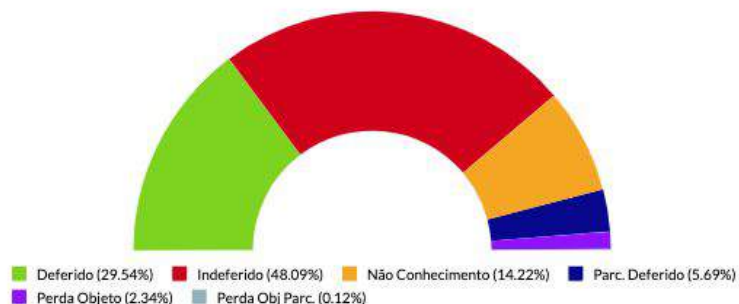
Recursos nas Instâncias

JAN/2019 - DEZ/2019

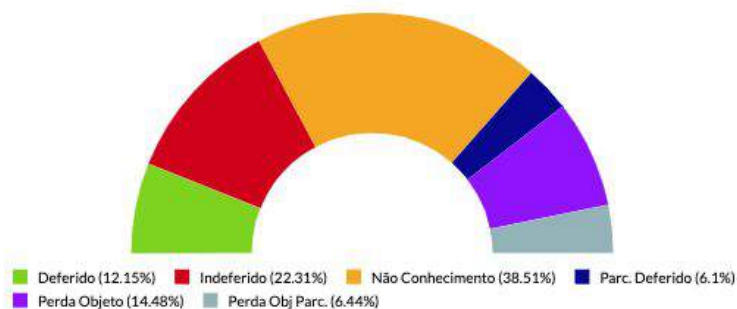
1ª INSTÂNCIA / 2019



2ª INSTÂNCIA / 2019



3ª INSTÂNCIA / 2019 - CGU



4ª INSTÂNCIA / 2019 - CMRI



O PODER DA INFORMAÇÃO

A LAI na vida real

Política

Publicado decreto que disponibiliza avião da FAB para transporte de órgãos

Publicado em 07/06/2016 - 10:23 Por Yara Aquino - Repórter da Agência Brasil • Brasília

O decreto que determina que a Força Aérea Brasileira (FAB) mantenha uma aeronave permanentemente disponível para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante está publicado na edição de hoje (7) do *Diário Oficial da União*. A aeronave deve estar disponível também para transportar pessoas que precisem de transplante até o local da retirada dos órgãos, de acordo com indicação das equipes especializadas.



E A LAI COM ISSO?

Em 5/6/2016, **reportagem do jornal O Globo** revelou que entre 2013 e 2015, a FAB deixou de fornecer aviões para o transporte de 153 corações, fígados, pulmões, pâncreas, rins e ossos. Os órgãos saudáveis se perderam por conta dessas negativas e da falta de outras alternativas de transporte

Na ocasião, a reportagem evidenciou que **não havia registros de recusas a pedidos de transporte de autoridades**. Já as negativas para transporte de órgãos aumentaram, entre 2013 e 2015, de 52,7% a 77,5% dos pedidos feitos.

Os registros das recusas, feitos pela FAB e pela Central Nacional de Transplantes (CNT) do Ministério da Saúde, foram obtidos em levantamento feito pelo GLOBO **via Lei de Acesso à Informação**.

Um dia depois da reportagem, o então Presidente Michel Temer anunciou a edição do **Decreto nº 8.783**, determinando que uma aeronave estivesse sempre à disposição na capital federal para realizar o transporte de órgãos doados

Sim, a LAI pode transformar a realidade !

**SOMENTE EM 2016,
190 ÓRGÃOS
FORAM
TRANSPORTADOS
POR AVIÕES DA
FAB**



O Poder dos "Lembretes"

Lembrete e caldo de galinha não fazem mal a ninguém

ALCANCE NAS ESFERAS DE GOVERNO



UNIÃO



ESTADOS



DISTRITO
FEDERAL



MUNICÍPIOS

ALCANCE NOS PODERES



Executivo



Legislativo



Judiciário



CORTES DE
CONTAS



MINISTÉRIO
PÚBLICO

OUTROS ALCANCES



AUTARQUIAS



EMPRESAS
PÚBLICAS



DEMAIS
ENTIDADE
SOB
CONTROLE
DIRETO OU
INDIRETO



FUNDAÇÕES
PÚBLICAS



SOCIEDADES
DE ECONOMIA
MISTA



ENTIDADES
PRIVADAS
SEM FINS
LUCRATIVOS

Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo com exceção

INCISO I, ART. 3º DA LAI

CONTUDO:



Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso

INCISO 3º, ART. 6º DA LAI



**MÁXIMA
PUBLICIDADE**

X



**RESTRIÇÕES
DE ACESSO**

Lembra da CF 88 ?

ART. 5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja **imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**

ART. 5º

X - são invioláveis a **intimidade**, a **vida privada**, a **honra** e a **imagem** das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação

Restrições de Acesso



INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado

SIGILOS LEGAIS

Sigilo fiscal, segredo de justiça, sigilo bancário, sigilo comercial, segredo industrial...

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Que afetem a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem

§1º DO ART. 7º

Projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Não Esqueça



MÓDULO 2: É OU NÃO É INFORMAÇÃO?

Dia 03/JUN - das 14h30 às 17h30



CONTE CONOSCO



E-MAIL

ogu@cgu.gov.br

cgrai@cgu.gov.br

TELEFONE:

+55 61 2020 6782

SÍTIO ELETRÔNICO

ouvidorias.gov.br

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL